



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Segunda-feira, 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 247

Página 1 de 32

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	26
Licitações e Contratos	28
Aviso de Licitação	28
Comunicados	28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83

Rua Dr. Mário Tavares, 436

Telefone: (19) 3493-9490

Site: www.riodaspedras.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: ((19) 3493.8300

Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 247

Página 2 de 32

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Prefeitura de
RIO DAS PEDRAS

PRESENTE PARA O FUTURO!

LEI Nº 3.038, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

(Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Rio das Pedras/SP para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

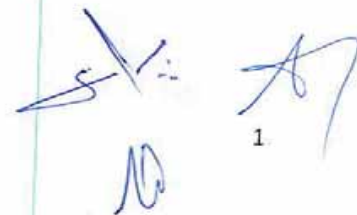
Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou com emendas, o Projeto de Lei nº 18/2018, de 30 de agosto de 2018 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.038

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal; art. 174, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo; Lei Orgânica do Município (LOM) no que couber; Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; e portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, as diretrizes orçamentárias para 2019, compreendendo:

- I. as disposições preliminares;
- II. as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV. a estrutura e organização do orçamento;
- V. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições sobre a administração da dívida e a captação de recursos;
- VIII. as disposições gerais sobre transferências;
- IX. a política de fomento;
- X. as disposições finais.


1.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 247

Página 3 de 32



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Prefeitura de
RIO DAS PEDRAS

SEM PRESENTE PARA O FUTURO!

Art. 2º Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar n. 156, de 28 de dezembro de 2016:

- I. Despesas Obrigatórias;
- II. Prioridades e Indicadores por Programas;
- IIA. Programas, Metas e Ações;
- III. Metas Anuais;
- IV. Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
- V. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- VI. Evolução do Patrimônio Líquido;
- VII. Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;
- VIII. Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- IX. Projeção Atuarial do RPPS;
- X. Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- XI. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- XII. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- XIII. Proposta de Metas e Prioridades.
- XIV. Evolução da Dívida Consolidada – Realizada e Prevista; e
- XV. Relatório de Obras em Andamento.

CAPÍTULO II

AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 foram estabelecidas em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal n. 2.973, de 04 de julho de 2017, que instituiu o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018/2021, e em consonância com as seguintes diretrizes:

[Handwritten signature and number 10]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 247

Página 4 de 32



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Prefeitura de
RIO DAS PEDRAS

PRESENTE PARA O FUTURO!

- I. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: geração de emprego e renda;
- II. DESENVOLVIMENTO SOCIAL: equidade, justiça e proteção social
- III. DESENVOLVIMENTO URBANO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE: saneamento, mobilidade e sustentabilidade;
- IV. GESTÃO PÚBLICA: inovação, eficiência e tecnologia a serviço do cidadão.

Parágrafo Único. O Anexo IIA mencionado no “caput” deste artigo refere-se aos programas e produtos classificados como finalísticos ou temáticos e de melhoria da gestão de políticas públicas, estabelecendo as metas de resultado de programas e produtos para o exercício e as ações orçamentárias e não orçamentárias necessárias à geração dos produtos.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º A proposta orçamentária não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face ao contido na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo atender ao processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação popular, contendo “reserva de contingência”, identificada pelo código 99999999, em montante nunca inferior a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§1º Compreenderá a proposta orçamentária do *caput* o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, seus Fundos e entidades das administrações direta e indireta, inclusive Fundações mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as unidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

§2º A execução orçamentária e financeira das despesas observará as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 247

Página 5 de 32



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Prefeitura de
RIO DAS PEDRAS

PRESENTE PARA O FUTURO!

§3º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será sempre acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

§4º O montante consignado no orçamento a título de reserva de contingência poderá ser utilizado para corrigir desequilíbrios produzidos pelos riscos fiscais e atender ao orçamento impositivo nos termos da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 03, de 04 de maio de 2017.

§5º Na existência de déficit financeiro, haverá reserva de contingência com o objetivo de produzir superávit de execução orçamentária para liquidar, ainda que gradualmente, a dívida de curto prazo.

Art. 5º A Lei Orçamentária obedecerá, na fixação da despesa e na previsão da receita, os princípios de:

- I – austeridade na gestão dos recursos públicos;
- II – equilíbrio orçamentário, tanto na previsão quanto na execução orçamentária.
- III – modernização na ação governamental

Parágrafo único. A discriminação da despesa, quanto à natureza, far-se-á, no mínimo, por elementos de acordo com a categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, observada a regra do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º O Município assegurará em seu orçamento anual, na medida das disponibilidades financeiras e obedecidos os preceitos legais, percentuais de sua receita destinados a:

- I – manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma que dispuser a legislação em vigor;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 247

Página 6 de 32



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Prefeitura de
RIO DAS PEDRAS

PRESENTE PARA O FUTURO!

- II – organização e ampliação do Sistema Municipal de Saúde;
- III – preservação e recuperação do meio ambiente;
- IV – desenvolvimento econômico sustentável, com ênfase no incentivo à criação de micro e pequenas empresas e a criação de mecanismos que possam incentivar a instalação de novas empresas no Município
- V – redução das desigualdades sociais e econômicas;
- VI – aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação do Município;
- VII – pagamentos de sentenças judiciais;
- VIII – manutenção e funcionamento do Poder Legislativo;

Parágrafo Único. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e, no mínimo, 15% (quinze por cento) nas ações e serviços básicos de saúde, nos termos do art. 198, §2, III e §3º, da Constituição Federal cumulado com o inciso III e §4º do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 7º A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Parágrafo Único. Serão disponibilizadas pelo Poder Executivo no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Rio das Pedras:

- I. as informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária;
 - a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, parágrafo 3º, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar n. 156, de 28 de dezembro de 2016; e
 - b) a proposta de lei orçamentária, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 247

Página 7 de 32



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Prefeitura de
RIO DAS PEDRAS

SEMPRE PRESENTE PARA O FUTURO!

II. A lei orçamentária anual.

Art. 8º Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá consulta pública, nos termos do art. 48, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar n. 156, de 28 de dezembro de 2016.

§1º Em complemento à iniciativa mencionada no “caput” deste artigo, o Poder Executivo deverá realizar uma audiência pública junto à Comissão de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo, amplamente divulgada, com antecedência mínima de 10 dias com relação à data de realização.

§2º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público:

- i. os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- ii. as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- iii. o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO);
- iv. o Relatório de Gestão Fiscal (RGF);
- v. outros relatórios que evidenciem a prestação de contas analítica.

Art. 9º Em consonância com o que dispõe a alínea “e”, do inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Administração Pública Municipal desenvolverá sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos orçamentários.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 247

Página 8 de 32



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Prefeitura de RIO DAS PEDRAS

PRESENTE PARA O FUTURO!

Art. 10 Na programação orçamentária não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 11 Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar n. 156, de 28 de dezembro de 2016, somente serão recepcionados projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento.

§1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§2º Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes no momento da confecção da proposta orçamentária.

Art. 12 Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

Art. 13 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas até 15 de setembro de 2018.

Art. 14 Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados ao Poder Legislativo na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual acompanhados da exposição dos motivos que os justifiquem e indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 247

Página 9 de 32



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Prefeitura de
RIO DAS PEDRAS

PRESENTE PARA O FUTURO!

Art. 15 Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2019 conterà autorização para os Poderes Executivo e Legislativo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 16 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizados a remanejar, transpor ou transferir recursos entre órgãos orçamentários, programas ou entre categorias econômicas – respectivamente – até o limite de 20% da despesa fixada para o exercício.

Art. 17 As receitas e despesas foram estimadas a partir da expectativa de inflação, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e do Produto Interno Bruto (PIB) para o exercício financeiro de 2018, assim como do incremento de arrecadação decorrente de reforma tributária e de transferências voluntárias sob a forma de convênios, do comportamento e tendência da arrecadação municipal, projetando-se um crescimento nominal de 6,9% (seis vírgula nove por cento) em relação às estimativas para 2018.

§1º Nas estimativas da receita foram consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – a expansão do número de contribuintes;
- III – a atualização do cadastro fiscal mobiliário e imobiliário;
- IV – a implantação de ferramentas gerenciais informatizadas para acompanhamento/incremento e melhoria de arrecadação dos tributos municipais.

§2º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos segundo a variação estabelecida pela legislação específica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 247

Página 10 de 32



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Prefeitura de
RIO DAS PEDRAS

PRESENTE PARA O FUTURO!

§3º Nenhuma obrigação será assumida sem que exista pré-empenho ou reserva orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de “Restos a Pagar” estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

§4º A contabilidade registrará os atos e os fatos ocorridos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do disposto no §4º deste artigo.

§5º Caso os valores previstos no Anexo de Metas Fiscais apresentem-se defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 18 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§1º Os percentuais de limitação serão fixados, separadamente, por conjunto de projetos, atividades ou operações especiais, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§2º O Poder Executivo, após editar Decreto a que se refere o *caput* deste artigo, enviará cópia ao Poder Legislativo para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do Decreto.

§3º Caso entenda necessário, o Poder Legislativo poderá realizar audiência pública junto à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, para que demonstre e justifique a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 247

Página 11 de 32



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Lefte de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Prefeitura de
RIO DAS PEDRAS

PRESENTE PARA O FUTURO!

§4º A limitação de empenhos do Poder Legislativo será calculada de forma proporcional à participação de suas respectivas despesas no montante global das despesas do orçamento geral do Município.

§5º Restabelecida a receita prevista, ainda que parcialmente, deverá o Poder Executivo editar Decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações limitadas, na mesma proporção, inclusive em relação àquelas do Poder Legislativo.

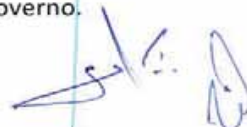
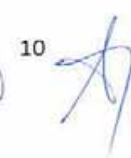
Art. 19 A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá explicitar as eventuais alterações, de qualquer natureza e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 20 Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;
- II. atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo.

 10 



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 247

Página 12 de 32



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Prefeitura de
RIO DAS PEDRAS

PRESENTE PARA O FUTURO!

IV. operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 21 A proposta orçamentária do Município para 2019 será encaminhado ao Poder Legislativo, contendo:

- I. mensagem;
- II. projeto de lei orçamentária.

Art. 22 A mensagem que encaminhar o projeto de lei referido no art. 21 desta Lei deverá explicitar:

- I. as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei;
- II. os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 247

Página 13 de 32



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Prefeitura de
RIO DAS PEDRAS

PRESENTE PARA O FUTURO!

III. os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

IV. demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional n. 29, de 13 de setembro de 2000;

V. recursos aplicados na área de assistência social, na forma do Sistema Único de assistência social – SUAS.

Art. 23 Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

I. quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo os seguintes demonstrativos:

a. receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b. despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c. receitas previstas para as fundações e autarquias.

d. programas da Lei Municipal n. 2.973, de 04 de julho de 2017, que instituiu o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018/2021, revisados ou alterados, após a publicação desta lei;

e. dotações alocadas no Poder Executivo para contratações de pessoal.

II. anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, esfera orçamentária, função, subfunção, programa,

12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 247

Página 14 de 32



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Prefeitura de
RIO DAS PEDRAS

PRESENTE PARA O FUTURO!

projeto, atividade, operação especial, produto, indicador de produto, meta, grupo de despesa e fonte de recursos, considerando que:

- a. o conceito de unidade orçamentária é o estabelecido na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;
- b. a esfera orçamentária identifica se o orçamento é fiscal ou da seguridade social;
- c. os conceitos de função, subfunção, programa, atividade e projeto são aqueles estabelecidos na Portaria n. 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.
- d. O conceito de produto representa os bens e serviços ofertados pelo programa ao seu público-alvo;
- e. Indicador é a medida que permite apurar, periodicamente, o alcance do objetivo de um programa ou a oferta de seus produtos, auxiliando o seu monitoramento e avaliação;
- f. A meta estabelece para cada indicador as quantidades do resultado esperado pelo programa ao final do PPA e de produto a ser ofertado no período;
- g. os conceitos de grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal n. 163, de 04 de maio de 2001, e em suas alterações;
- h. a fonte de recursos indica a origem ou a procedência dos recursos orçamentários.

13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 247

Página 15 de 32



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Prefeitura de
RIO DAS PEDRAS

PRESENTE PARA O FUTURO!

Art. 24 Para efeito do disposto no art. 8º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 15 de setembro de 2018, sua proposta orçamentária para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO V

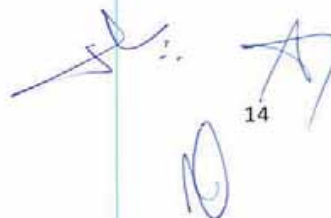
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25 – O Poder Executivo publicará em até 30 dias após o encerramento do exercício de 2018 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo Único O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio.

Art. 26 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa liquidada até junho de 2018, acrescida de margem que considere eventuais acréscimos legais, revisão geral anual com base no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do que dispõe os arts. 26 e 27, limitada à expectativa anual de inflação para 2018 apurada pelo Boletim Focus do Banco Central para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 27 No exercício de 2019, observados o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o limite fixado na Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar n. 156, de 28 de dezembro de 2016, somente poderão ser admitidos na Administração Direta e Indireta servidores se:


14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 247

Página 16 de 32



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Prefeitura de
RIO DAS PEDRAS


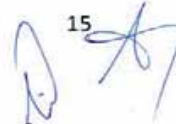
PRESENTE PARA O FUTURO!

- I. existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 24 desta Lei;
- II. houver vacância dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III. houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV. a Receita Corrente Líquida (RCL), apurada em conformidade com os anexos de que trata o artigo 2º da presente Lei, atualizada quadrimestralmente, apresentar tendência de crescimento real de no mínimo 2% (dois por cento) para os próximos três exercícios.
- V. previsto seu provimento em anexo específico na lei orçamentária anual, em atendimento ao que dispõe o art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 28 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, ficam condicionadas aos limites estabelecidos nos Anexos de Metas Fiscais, exigidos pela Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio 2000, alterada pela Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar n. 156, de 28 de dezembro de 2016, assim como às autorizações previstas no anexo de que dispõe o inciso V, artigo 26, presente Lei.

Art. 29 A realização de serviço extraordinário poderá ocorrer desde que demonstrada, preliminarmente, a necessidade imperiosa pela unidade orçamentária contratante e atestada a viabilidade orçamentária-financeira pela Secretaria de Finanças, condicionada à autorização prévia do chefe do Poder Executivo e restritas aos serviços considerados essenciais.

Parágrafo Único Fica vedada a realização de horas extraordinárias por servidor cedido a outras esferas de governo ou aos órgãos da Administração Indireta, salvo por motivo de



15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 247

Página 17 de 32



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Prefeitura de
RIO DAS PEDRAS

PRESENTE PARA O FUTURO!

força maior devidamente justificado, desde que atendidos os pressupostos do “caput” deste artigo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30 O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à justiça fiscal, à eficiência e modernização da estrutura de arrecadação e ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança, especialmente sobre:

I. revisão e atualização do Código Tributário Municipal (CTM) e leis complementares congêneres, de forma a corrigir distorções, que deverão ser apresentados antes do encerramento do segundo quadrimestre de 2019, de forma a produzir seus efeitos a partir de 2020, respeitado o princípio da anterioridade nonagesimal;

II. compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência, principalmente em se tratando da regulamentação de novo cálculo para a taxa prevista no Capítulo IV do CTM, em substituição ao valor de referência revogado pela Lei Municipal n. 1.682, de 23 de dezembro de 1992, em observância ao que dispõe o art. 11 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar n. 156, de 28 de dezembro de 2016;

III. atualização da Planta Genérica de Valores, corrigindo de forma progressiva defasagens acumuladas ao longo do tempo e ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

IV. modificação nas legislações do Imposto Sobre Serviços (ISS) com a finalidade estimular o desenvolvimento econômico municipal e do Imposto Sobre a Transferência de Bens Imóveis (ITBI), propondo os mecanismos de apuração da nova base de cálculo de acordo com o

16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 247

Página 18 de 32



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Prefeitura de
RIO DAS PEDRAS

SEM PRESENTE PARA O FUTURO!

valor de mercado, mantida as alíquotas previstas na Lei Municipal n. 1.318, de 11 de janeiro de 1989, de forma a tornar a tributação mais eficiente e equânime;

V. aperfeiçoamento do sistema de lançamento, fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações principais e acessórias através de sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e da criação do Programa de Desburocratização Econômica (PDE) e do Programa de Cidadania Fiscal (PCF), que deverá ser encaminhado para apreciação do Poder Legislativo até o encerramento do atual exercício financeiro;

VI. instituição e regulamentação da contribuição de melhoria decorrente de obras públicas.

Parágrafo Único O Poder Executivo deverá produzir, durante o próximo exercício financeiro, relatório de avaliação do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento das Atividades Econômicas do Município de Rio das Pedras, criado pela Lei Municipal n. 2.632, de 24 de junho de 2010, alterada pela Lei 2.651, de 23 de dezembro de 2010, de formar a subsidiar inclusões ou supressões.

Art. 31 A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar n. 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 32 Na estimativa de receitas do projeto de lei do orçamento poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei em tramitação no Poder Legislativo.

§1º Na estimativa de receita, na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento:

I. serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 247

Página 19 de 32



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Prefeitura de
RIO DAS PEDRAS

PRESENTE PARA O FUTURO!

II. será apresentada programação de despesas condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º As diferenças positivas apuradas nas projeções das receitas entre os prazos de entrega estabelecidos no §3º do art. 12 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar n. 156, de 28 de dezembro de 2016, e no art. 21 desta Lei terão como contrapartida igual valor na rubrica orçamentária de “reserva de contingência”, que será liberado na medida de sua efetiva apuração por meio de decretos do Poder Executivo para os fins especificados.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E A CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 33 A administração da dívida contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I. mediante operações ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

- a) ao serviço da dívida de cada órgão ou entidade;
- b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do governo municipal;

II. mediante alienação de ativos:

- a) à amortização do endividamento;
- b) ao atendimento de programas prioritários e de investimentos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 247

Página 20 de 32



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Prefeitura de
RIO DAS PEDRAS

PRESENTE PARA O FUTURO!

Parágrafo Único O Poder Executivo encaminhará à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Rio das Pedras, até o final de fevereiro de 2019, informações detalhadas sobre a dívida ativa do Município e o plano de ação para a sua recuperação.

Art. 34 Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorização concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

Parágrafo Único O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária para 2019:



1. quadro detalhado de cada operação de crédito, incluindo credor, taxa de juros, sistemática de atualização e cronograma de pagamento do serviço da dívida, de forma a oferecer um plano que efetivamente coloque o endividamento municipal em trajetória de queda;
2. quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2019, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE TRANSFERÊNCIAS

Art. 35 A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar:

1. lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar n. 156, de 28 de dezembro de 2016;

 19 



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 247

Página 21 de 32



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Prefeitura de RIO DAS PEDRAS

II. os dispositivos, no que couber, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;

III. adimplência com o órgãos da Administração Pública Municipal, mediante comprovação por meio de certidão negativa de débitos municipais e prova de funcionamento regular da entidade com relatórios auditados da sua contabilidade e comprovante do mandato de sua diretoria;

IV. os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal n. 3.020, de 26 de abril de 2018, sobre a qualificação de entidades privadas como Organização Social – OS;

V. outros requisitos que venham a ser estabelecidos ou legislação específica.

§1º As entidades a que se refere o caput deste artigo estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de apurar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§2º O Poder Executivo, por intermédio das respectivas secretarias responsáveis, tornará disponível no portal da transparência a relação completa das entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

§3º Os pagamentos serão efetuados após aprovação, pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas, os quais deverão conter metas objetivas em consonância com o disposto nesta Lei e atendendo as normas estabelecidas pelo tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Sistema de Controle Interno do Município.

§4º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.


20




DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 247

Página 22 de 32



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Prefeitura de
RIO DAS PEDRAS

PRESENTE PARA O FUTURO

Art. 36 O Poder Executivo, por intermédio das secretarias responsáveis, publicará no Diário Oficial e disponibilizará no Portal da Transparência, em formato acessível, em até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, os relatórios pertinentes às execuções dos contratos de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondentes às transferências financeiras.

Parágrafo Único Cabe a cada organização social manter na sua página de internet os relatórios a que se refere o caput deste artigo, contendo prestação integral de contas dos repasses recebidos do Município, as receitas de outras fontes, o detalhamento das despesas executadas para o desempenho de suas atividades, bem como as metas propostas e os resultados alcançados, em cumprimento ao programa de trabalho pactuado no correspondente contrato de gestão.

Art. 37 As despesas administrativas com gerenciamento, assistência técnica e fiscalização, decorrentes das transferências financeiras previstas no art. 35 desta Lei poderão correr à conta das dotações destinadas às Respectivas transferências.

Art. 38 Os aportes de recursos orçamentários às entidades da administração indireta do Município serão baseados nos parâmetros definidos na Lei Municipal n. 2.973, de 04 de julho de 2017, que instituiu o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018/2021 e associados a metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO IX

POLÍTICA DE FOMENTO

Art. 39 O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 247

Página 23 de 32



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SPM PRESENTE PARA O FUTURO!
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Parágrafo Único A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

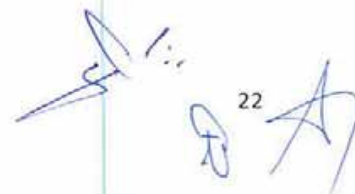
Art. 40 As propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesa deverão ser amparadas por estudo prévio que demonstre a sua viabilidade técnica e os processos sempre serão instruídos com a estimativa de impacto que comprove a adequação orçamentário-financeira no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 41 As despesas empenhadas e não processadas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

§1º Para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas de aplicação e saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar nos termos do caput deste artigo pagas até 31 de janeiro no caso dos processados e até 31 de março para os não processados, ambos do ano subsequente.

§2º Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 42 As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorize diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes.


22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 247

Página 24 de 32



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Prefeitura de
RIO DAS PEDRAS

PRESENTE PARA O FUTURO!

Parágrafo Único Será considerada incompatível a proposição que crie ou autorize a criação de fundos com recursos do Tesouro do Município e não contenham normas específicas sobre a sua gestão, funcionamento e controle.

Art. 43 Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o final do exercício de 2018 ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa ao Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 44 Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

II – publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), verificando o alcance das metas que, se não atingidas, implicarão em cortes de dotações;

III – emitir, a cada 4 (quatro) meses, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, junto à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores;

IV – dar ampla divulgação e colocar à disposição da comunidade, inclusive na *Internet*, os Planos, a LDO, os Orçamentos, as prestações de contas e os pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V – transferir, sob a forma de duodécimos, os recursos financeiros consignados à Câmara Municipal até o dia 20 (vinte) de cada mês, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 45 O produto da alienação de bens de propriedade do Município, autorizada pelo Poder Legislativo, poderá ser acrescido à proposta orçamentária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 247

Página 25 de 32



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
PRESENTE PARA O FUTURO!

Parágrafo Único. Fica vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 46 Fica fazendo parte integrante da presente Lei o plano de pagamentos de precatórios para o exercício financeiro de 2019, em atendimento ao que dispõe o Comunicado SDG nº 13/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)

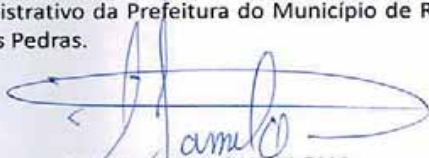
Art. 47 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 13 de novembro de 2018.


ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito


SILVINO A. INNOCENCIO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 247

Página 26 de 32

Portarias



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Prefeitura de
RIO DAS PEDRAS

PORTARIA SARH Nº 325/2018, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Substitui membros da Comissão Municipal Especial, para dar parecer na prestação de contas do convênio celebrado entre o Município de Rio das Pedras e o Centro de Reabilitação Piracicaba, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

considerando melhor análise na documentação apresentada na prestação de contas do convênio celebrado entre o Município de Rio das Pedras e o Centro de Reabilitação Piracicaba;

considerando, que a atual comissão foi composta pela Portaria SARH nº 159/2018, de 26 de março de 2018;

considerando, finalmente, a desistência de membro, Sra. Marta Sidoni Shirley Rocha Franco da referida comissão, Processo nº 5570/2017, de 22.08.2018,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Fica nomeada a Sra. Andrea Marconato, para membro, em substituição de membro da Comissão Municipal Especial para dar parecer na prestação de contas do convênio celebrado entre o Município de Rio das Pedras e o Centro de Reabilitação Piracicaba.

ARTIGO 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da Portaria SARH nº 159/2018, de 26 de março de 2018.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

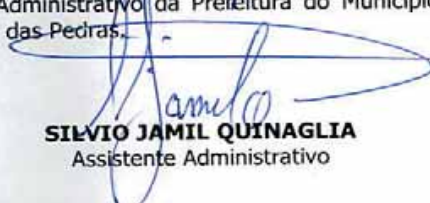
REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 13 de novembro de 2018


ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito


SILVINO A. INNOCENCIO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 247

Página 27 de 32



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Prefeitura de
RIO DAS PEDRAS

PORTARIA SARH Nº 324/2018, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Substitui membros da Comissão Municipal Especial, para dar parecer na prestação de contas do convênio celebrado entre o Município de Rio das Pedras e a Casa de Apoio ao Drogado e Alcoólatra-C.A.D.A., e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

considerando melhor análise na documentação apresentada na prestação de contas do convênio celebrado entre o Município de Rio das Pedras e a Casa de Apoio ao Drogado e Alcoólatra-C.A.D.A.;

considerando, que a atual comissão foi composta pela Portaria SARH nº 157/2018, de 26 de março de 2018;

considerando, finalmente, a desistência de membro, Sra. Marta Sidoni Shirley Rocha Franco da referida comissão, Processo nº 5569/2018, de 22.08.2018,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Fica nomeada a Sra. Andrea Marconato, para membro, em substituição de membro da Comissão Municipal Especial para dar parecer na prestação de contas do convênio celebrado entre o Município de Rio das Pedras e a Casa de Apoio ao Drogado e Alcoólatra-C.A.D.A..

ARTIGO 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da Portaria SARH nº 157/2018, de 26 de março de 2018.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 13 de novembro de 2018

ANTONIO CARLOS DEFAVARI

Prefeito

SILVINO A. INNOCENCIO

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Segunda-feira, 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 247

Página 28 de 32

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Setor de Compras, no horário de 9h às 16h ou pelo site:
www.riodaspedras.sp.gov.br

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referencias de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 16 de novembro de 2018 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito Municipal.

Comunicado – Tomada de Preços nº. 008/2018 - Processos nº. 6120/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes e prédios municipais, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, com gestão informatizada, pelo tipo de menor preço.

IMPORTANTE: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 06/12/2018, 14h30min INÍCIO DA SESSÃO: 06/12/2018, 15h00m.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: email: licitacao@riodaspedras.sp.gov.br – fone/fax: 19-3493-9490 – O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Compras, no horário de 9h às 16h ou pelo site: www.riodaspedras.sp.gov.br

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referencias de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 14 de novembro de 2018 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito Municipal.

Comunicados

Comunicado – Pregão Presencial nº. 090/2018 - Processos nº. 5832/2018.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Academias ao Ar Livre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, atendendo o Projeto de Emenda Parlamentar Impositiva 01/2017, no exercício de 2018.

IMPORTANTE: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 04/12/2018, 09h00min INÍCIO DA SESSÃO: 04/12/2018, 09h30m.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: email: licitacao@riodaspedras.sp.gov.br – fone/fax: 19-3493-9490 – O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 247

Página 29 de 32



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº. 10, Centro - CEP 13.390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



UM PRESENTE PARA O FUTURO!

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS E FELISBERTO TARANTO E ESPOSA.-----

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6404/2018, DE 02.10.2018

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinado, de um lado o Sr. **Felisberto Taranto**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº. 4.803.374-1-SSP-SP e CPF/MF nº. 057.895.248-34 e sua esposa Ana Maria Batista Taranto, brasileira, professora aposentada, portadora do RG nº. 5.125.228-4-SSP/RJ e CPF/MF nº. 628.769.108-35, residentes e domiciliados nesta cidade de Rio das Pedras (SP), na Rua Nove de Julho, doravante designados LOCADORES e de outro lado o **Município de Rio das Pedras**, entidade Jurídica de Direito Público, com sede a Rua Dr. Mário Tavares, nº. 436, Centro em Rio das Pedras-SP, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 7.688.004-7-SSP/SP e CPF/MF nº. 963.707.778-20, doravante simplesmente denominado LOCATÁRIO, têm entre si justo e combinado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - Os LOCADORES são legítimos proprietários do imóvel localizado à Rua 9 de Julho, nº. 163, Centro, em Rio das Pedras-SP, imóvel este constando de salas de espera, WCs., 8 salas destinadas a atendimento médico/clínico e outras dependências, registrado no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba, Matrícula nº. 35566, LOCADO à Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

CLÁUSULA DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel mencionado na cláusula 1ª, que é adequado aos interesses do Município, para fins de nele serem utilizados na área de saúde.

CLÁUSULA 2ª - O prazo de locação do referido imóvel é de doze 90 (noventa) dias a contar de 01.10.2018 a 31.12.2018, data em que o LOCATÁRIO se compromete e se obriga a restituir o imóvel alugado totalmente desocupado e em perfeito estado de conservação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado por 90 (noventa) dias, mediante termo aditivo, nas condições deste contrato, devendo ser o locador comunicado por escrito pelo locatário.

CLÁUSULA 3ª - O aluguel mensal é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo prazo de (90) noventa dias.

CLÁUSULA 4ª - A referida despesas irá onerar a dotação orçamentária nº. 10.301.0036.2063.0000.3.3.90.39.10 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do exercício financeiro de 2018, da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O aluguel convencionado deverá ser pago ao locador até o dia 10 do mês seguinte de cada mês vencido, a partir de outubro de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 247

Página 30 de 32



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº. 10, Centro - CEP 13.390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



UM PRESENTE PARA O FUTURO!

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de qualquer atraso no pagamento de qualquer obrigação contratual, arcará o LOCATÁRIO com multa de 2% (dois por cento) sobre o débito acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, calculada “pro rata die”, sendo que atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado infração contratual para fins da CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA 5ª - Ficarão a cargo de uso exclusivo do LOCATÁRIO, como condições desta livre contratação, todas as despesas, impostas, taxas, providências, cauções, instalações adicionais ou faltantes para ligações de água, luz, telefone, esgoto, não respondendo os LOCADORES pela falta ou falha na prestação desse serviços públicos.

CLÁUSULA 6ª - O LOCATÁRIO se obriga a satisfazer, às suas custas, as exigências e intimações dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA 7ª - O LOCATÁRIO, desde já, faculta aos LOCADORES ou seus representantes legais, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando assim entendam conveniente, combinando-se tudo, o horário de comum acordo com os LOCADORES.

CLÁUSULA 8ª - Fica vedada o LOCATÁRIO transferir este contrato a terceiros, ou sublocar o imóvel, no todo ou em parte, sem anuência expressa dos LOCADORES.

CLÁUSULA 9ª - Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio da contratante, correndo por conta do devedor o principal e todas as despesas judiciais, e ainda honorários advocatícios calculados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA 10ª - Fica estipulada a multa de 03 (três) vezes o valor do aluguel a parte inocente o direito de considerar, simultaneamente, rescindida a locação, independente de formalidade judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 11 – Nada será devido pelos LOCADORES o LOCATÁRIO, a título de indenização, quanto a obras (construções/acessos) e benfeitorias (necessárias, úteis ou voluptuárias) realizadas no imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá o LOCATÁRIO, em sendo realizadas obras e/ou benfeitorias no imóvel, levantá-las a qualquer tempo e por sua conta, exceto aquelas que prejudiquem a estrutura do imóvel e/ou acessórios, quando retiradas.

CLÁUSULA 12 – Ao término da locação o locatário deverá providenciar a completa pintura do imóvel todo, bem como efetuar os devidos reparos se houver. Se assim não proceder o Locador poderá mandar executá-los às expensas do Locatário que, enquanto não concluídos esses serviços, continuação obrigados ao pagamento dos aluguéis e encargos que se vencerem, mesmo que não esteja ocupando o imóvel.

CLÁUSULA 13 – Findo o prazo de locação, não havendo interesse do locatário em permanecer no imóvel, deverá comunicar ao Locador sua intenção em dar por finda a locação e desocupar o imóvel, por escrito, e com antecedência de 30 (trinta) dias. Do contrário se o Locador desejar continuar no imóvel deverá providenciar novo contrato, cujos termos e condições serão acordados pelas partes na ocasião.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 247

Página 31 de 32



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº. 10, Centro - CEP 13.390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



CLÁUSULA 14 – Quando do encerramento da presente locação será realizada uma Vistoria Geral para fins de constatação do estado físico do imóvel antes da entrega efetiva da Chave.

CLÁUSULA 15 – Assinam como fiadores solidários e principais pagadores os Senhores Antonio Carlos Defavari, portador do RG nº. 7.688.004-7-SSP/SP e CPF/MF nº. 963.707.778-20 e Silvio Jamil Quinaglia, portador do RG nº. 20.807.794-SSP/SP e CPF/MF nº. 115.434.818-09.

CLÁUSULA 16 – O LOCATÁRIO se obriga a dar fiel cumprimento as disposições legais a respeito das atividades que exercerá no imóvel, de modo especial a tudo o que se refere à saúde pública e a conservação em todas as suas formas.

E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se as partes por si e por seu herdeiros ou sucessores a qual título, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, pra um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Rio das Pedras, 12 de novembro de 2018.

LOCADOR: _____

LOCADOR: _____

LOCATÁRIO: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS
Antonio Carlos Defavari
Prefeito Municipal

FIADOR: _____

FIADOR: _____

TESTEMUNHAS:

1. _____
Renata Rocha Lima Cancian

2. _____
Jandira Marci Soave



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 247

Página 32 de 32



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº. 10, Centro - CEP 13.390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS / SP

Processo Adm. nº. 6404/2018, de 02.10.2018

Assunto: Dispensa de Licitação para locação de imóvel.

Locador: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – SP.

Locatário: FELISBERTO TARANTO E ESPOSA.

ADVOGADO: Bruno Pego Braga – Procurador Municipal – OAB/SP Nº. 348.561.

Objeto: Locação de imóvel situado à Rua 9 de Julho, nº. 163, Centro, em Rio das Pedras - SP.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Rio das Pedras/SP, 12 de setembro de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Antonio Carlos Defavari – Prefeito Municipal
E-mail institucional: prefeito@riodaspedras.sp.gov.br
E-mail pessoal: adefavari@hotmail.com

Assinatura: X _____

CONTRATADA

Nome e Cargo: Felisberto Taranto - proprietário
E-mail Institucional: felisbertotaranto@gmail.com
E-mail Pessoal: felisbertotaranto@gmail.com

Assinatura: X _____